

Nome do documento	Procedimento RTRS de Acreditação e Certificação para Cadeia de Custódia Versão3.3_PORT
Referência documento	do RTRS_A&C_003_V3-3_PORT_para Certificação de Cadeia de Custódia
Data	17 de novembro de 2017
Produzido por	Preparado pela ProForest com contribuições: do Grupo Internacional de Verificação Técnica da RTRS (GTIVT), da Control Union, do GT de Protocolo da Cadeia de Custódia da RTRS e da Secretaria da RTRS. Emendas feitas pelo Comitê Executivo da RTRS, 11 e 12 de maio de 2010, e pela Secretaria da RTRS, 15 de novembro de 2010. Novo Módulo adicionado em janeiro de 2012 ¹ Nova emendas feitas em Outubro 2012 Atualização realizada pela E4tech, de acordo com a revisão do EU RED e EU FQD via Diretriz iLUC (2015/1513), em outubro de 2016.

Este é um documento público, para comentar sobre o conteúdo deste documento ou o Padrão RTRS, por favor contacte:

Unidade Técnica RTRS
technical.unit@responsiblesoy.org
 E cc: info@responsiblesoy.org

As línguas oficiais da RTRS são Inglês, Espanhol e Português, mas no caso de qualquer inconsistência entre diferentes versões do mesmo documento, por favor consulte a versão em Inglês como a oficial.

¹ Com emendas menores na numeração feitas em fevereiro de 2011

Índice

I. Introdução	; <i>Error! Marcador no definido.</i>
II. Escopo.....	; <i>Error! Marcador no definido.</i>
III. Como utilizar este documento	; <i>Error! Marcador no definido.</i>
IV. Definições.....	6
V. Mudanças feitas na versão anterior deste documento	6
VI. Sistema de Acreditação da RTRS.....	6
VII. Requisitos de acreditação gerais para Organismos de Certificação.....	7
Módulo A. ... Requisitos para a certificação conforme ao Estandar de Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS.....	13
Módulo B. Outros requisitos para a certificação conforme aos requisitos da RTRS para o cumprimento da diretiva EU RED para a cadeia de suprimento.....	17
Módulo C. Outros requisitos para certificações CoC multi-sítio	19
Modulo D. Requisitos para a Certificação conforme o Módulo do Esquema de Asseguramento de Matérias para Alimentos e o Módulo RTRS para Produtos de Soja RTR	21
 <i>Anexo 1. Capacidades do Assessor Líder da RTRS: para Certificação conforme aos Padrões RTRS de Cadeia de Custódia</i>	 <i>27</i>
<i>Anexo 2. Relatório de avaliação; para a certificação conforme ao Padrão de CoC da RTRS (Código de Conduta).....</i>	<i>28</i>

Padrão de Acreditação e Certificação da RTRS

I. Introdução

A Associação Internacional de Soja Responsável (RTRS) é uma organização global formada por múltiplas partes para questões de soja responsável. www.responsiblesoy.org.

O objetivo principal da RTRS é "promover o crescimento e a utilização da soja responsável através da cooperação com a cadeia de fornecimento e o diálogo aberto entre suas partes interessadas".

Os métodos utilizados pela RTRS para produzir seus objetivos incluem:

- a) O desenvolvimento de um padrão para a produção de soja responsável e mecanismos associados para a verificação da produção de soja responsável. O Padrão para a Produção de Soja Responsável da RTRS Versão 1.0 foi desenvolvido durante 2007-2010. Ele é apresentado como uma série de Princípios, Critérios, Indicadores e Orientações e foi concebido para ser utilizado pelos produtores de soja para implementar práticas de produção responsáveis e por Organismos de Certificação para a verificação em campo. Não poderão ser feitas declarações públicas respeito da conformidade com os Princípios e Critérios da RTRS sem uma certificação independente emitida por um terceiro independente, feita por um Organismo de Certificação que tenha sido autorizado pela RTRS e conforme aos requisitos de certificação da RTRS.
- b) O desenvolvimento de um Padrão de Cadeia de Custódia, que descreve os requisitos vinculados com o controle da soja, de derivados da soja e de produtos de soja com certificação RTRS ao longo da cadeia de suprimento, inclusive os fluxos de materiais e declarações associadas. O Padrão de Cadeia de Custódia da RTRS foi desenvolvido durante 2010 e é apresentado como uma série de requisitos que podem ser auditados concebidos para ser utilizados por organizações na cadeia de valor da soja para demonstrar os sistemas implementados para controlar a soja, derivados de soja e produtos de soja, com a certificação da RTRS. Não poderão ser feitas declarações públicas respeito da conformidade com este padrão sem uma certificação independente emitida por um terceiro independente, feita por um Organismo de Certificação autorizado pela RTRS. e conforme aos requisitos de certificação da RTRS.

Com a preparação deste documento, a RTRS reconhece que existe uma variação considerável na escala, no conhecimento técnico e na organização dos operadores da cadeia de suprimento no mundo inteiro e, portanto, é imperativo que seja dado acesso a todos os operadores da cadeia de suprimento de uma maneira pragmática e acessível.

II. Escopo

Este documento determina:

- a) Os requisitos para um Organismo de Certificação que deseja ser aprovado pela RTRS como organismo competente e com capacidade para fazer avaliações e emitir certificados de conformidade segundo os diferentes padrões RTRS e o Módulo do Esquema de Asseguramento de Matérias para Alimentos. para os Produtos de Soja RTRS. (Requisitos de acreditação)
- b) A maneira em que a certificação deve ser feita por esses Organismos de Certificação. (Requisitos de certificação).

Data de execução:

Este padrão entra em vigor em [DATA DA APROVAÇÃO PELA CE]

Data de Revisão:

Este padrão será revisado dentro do prazo mínimo de cinco anos a partir da data de implementação.

III. Como utilizar este documento

Este é um documento modular. As diferentes seções serão aplicáveis segundo o escopo da acreditação procurado pelo Organismo de Certificação.

Modulos aplicáveis de acordo ao Escopo de Acreditação e Certificação

- 1- Escopo: Acreditação e Certificação conforme o Padrão de Cadeia de Custódia da RTRS

O Organismo de Certificação deve cumprir com:

VI Sistema de Acreditação da RTRS
VII Requisitos de acreditação gerais para Organismos de Certificação
2 Processo de solicitação e aprovação para Organismos de Certificação
3 Requisitos de sistemas e procedimentos
Módulo A: Requisitos para a Cadeia de custódia
Módulo C: Certificação de multi-sítios
Anexo 1: Capacidades dos assessores
Anexo 2: Conteúdo do relatório de auditoria

- 2- Escopo: Acreditação e certificação conforme os requisitos do Padrão de Cadeia de Custódia da RTRS e da diretiva EU RED RTRS

O Organismo de Certificação deve cumprir com:

VI Sistema de Acreditação da RTRS
VII Requisitos de acreditação gerais para Organismos de Certificação
2 Processo de solicitação e aprovação para Organismos de Certificação
3 Requisitos de sistemas e procedimentos
Módulo A: Requisitos para a Cadeia de custódia
Módulo B: Outros requisitos para a certificação conforme a diretiva EU RED RTRS
Módulo C: Certificação de multi-sítios
Anexo 1: Capacidades dos assessores
Anexo 2: Conteúdo do relatório de auditoria

- 3- Escopo: Acreditação e Certificação conforme o Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS

O Organismo de Certificação deve cumprir com:

VI Sistema de Acreditação da RTRS
VII Requisitos de acreditação gerais para Organismos de Certificação
2 Processo de solicitação e aprovação para Organismos de Certificação
3 Requisitos de sistemas e procedimentos
Módulo D: Requisitos para a Certificação conforme o Módulo do Esquema de Asseguramento de Matérias para Alimentos e o Módulo RTRS para Produtos de Soja RTRS
Anexo 1: Capacidades dos assessores

Anexo 2: Conteúdo do relatório de auditoria

Nota: a certificação multi-sítio não está permitida sob o Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS

- 4- Escopo: Acreditação e Certificação conforme o Padrão de Cadeia de Custódia RTRS e o Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS

O Organismo de Certificação deve cumprir com:

VI Sistema de Acreditação da RTRS
VII Requisitos de acreditação gerais para Organismos de Certificação
2 Processo de solicitação e aprovação para Organismos de Certificação
3 Requisitos de sistemas e procedimentos
Módulo A: Requisitos para a Cadeia de custódia
Módulo C: Certificação de multi-sítios
Módulo D: Requisitos para a Certificação conforme o Módulo do Esquema de Asseguramento de Matérias para Alimentos e o Módulo RTRS para Produtos de Soja RTRS
Anexo 1: Capacidades dos assessores
Anexo 2: Conteúdo do relatório de auditoria

Nota: a certificação multi-sítio não está permitida sob o Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS

- 5- Escopo: Acreditação e Certificação conforme os requisitos do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS, da diretiva EU RED RTRS e o Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS

O Organismo de Certificação deve cumprir com:

VI Sistema de Acreditação da RTRS
VII Requisitos de acreditação gerais para Organismos de Certificação
2 Processo de solicitação e aprovação para Organismos de Certificação
3 Requisitos de sistemas e procedimentos
Módulo A: Requisitos para a Cadeia de custódia
Módulo B: Outros requisitos para a certificação conforme a diretiva EU RED RTRS
Módulo C: Certificação de multi-sítios
Módulo D: Requisitos para a Certificação conforme o Módulo do Esquema de Asseguramento de Matérias para Alimentos e o Módulo RTRS para Produtos de Soja RTRS
Anexo 1: Capacidades dos assessores

Anexo 2: Conteúdo do relatório de auditoria

IV. Definições

A expressão *Padrão RTRS aplicável* é utilizada para designar um conjunto de Princípios, Critérios e Indicadores da RTRS utilizados pelo Organismo de Certificação para fazer avaliações. Neste documento, ela se refere a:

Padrões para Cadeia de Custódia: os requisitos gerais do Padrão para Cadeia de Custódia da RTRS e módulo(s) associado(s).

Também o Módulo do Esquema de Asseguramento de Matérias para Alimentos para Produtos de Soja RTRS.

Foi feito um estudo comparativo deste Módulo e os requisitos no Padrão Básico FEMAS foram achados equivalentes aos requisitos do Padrão de Cadeia de Custódia da RTRS. Aplicar estes requisitos e o módulo específico correspondente

V. Mudanças feitas na versão anterior deste documento

VII	2.1 3.5.2 3.7 4.4
Módulo A	1.3
Módulo C	Novo módulo
Módulo D Emendas	Janeiro de 2012 Emendas feitas no novo módulo em: III – Como utilizar este documento IV - Definições 3.5- Emissão de certificados - Nota Anexo 1 – Capacidades do assessor líder - Nota Anexo 2 – Relatório de Avaliação – Nota
Emendas	Outubro 2012 Emendas em 3.5.2

VI. Sistema de Acreditação da RTRS

1. Aprovação de Organismos de Certificação pela RTRS.

Panorama sobre a acreditação

- 1.1.1. Todo Organismo de Certificação que deseje oferecer um serviço de avaliações de conformidade e de emissão de certificados para qualquer um dos padrões da RTRS² deve ser acreditado pela RTRS, conforme aos requisitos apresentados neste documento.
- 1.1.2. A certificação só pode ser feita por um organismo que cumpra com os requisitos de acreditação. Um indivíduo não pode ser aprovado como Organismo de Certificação.
- 1.1.3. O escopo da acreditação deverá especificar para cada Organismo de Certificação, a área geográfica (país(es) ou região(ões)) e o tipo de certificação (produção de soja responsável ou cadeia de custódia) para o qual desejam ser acreditados.

Requisitos para os Organismos de Acreditação

- 1.1.4. Apenas os organismos de acreditação que tenham sido aprovados formalmente pela RTRS poderão acreditar os organismos de certificação para fazer avaliações de conformidade e emitir certificados para a Produção de Soja Responsável RTRS.
- 1.1.5. O organismo de acreditação deve funcionar conforme aos requisitos do padrão ISO 17011:2004.
- 1.1.6. Os organismos de acreditação podem ser organismos de Acreditação Nacionais ou organismos de Acreditação Internacionais.
- 1.1.7. Os organismos de Acreditação nacionais devem ser:
 - 1.1.7.1. Membros signatários do *International Accreditation Forum, Inc.* (IAF), e membros do *IAF Multilateral Recognition Arrangement* (MLA), tendo sido admitidos no MLA como membros signatários de qualquer uma das categorias: *QMS* (*quality management system*), *MLA* ou *Product MLA*.
- 1.1.8. Os Organismos de Acreditação Internacionais devem ser membros plenos na aliança ISEAL (*International Social and Environmental Accreditation and Labelling Alliance*).

VII. Requisitos de acreditação gerais para Organismos de Certificação

2. Processo de solicitação e aprovação para Organismos de Certificação

2.1. Inscrição e candidatura

- 2.1.1. O Organismo de Certificação apresentará um pedido formal à Secretaria da RTRS para solicitar seu prévio reconhecimento pela RTRS como Organismo de Certificação candidato.
- 2.1.2. O Organismo de Certificação apresentará à RTRS a documentação necessária (conforme lhe seja solicitado pela RTRS) para consideração e aprovação para o prévio reconhecimento pela RTRS.
- 2.1.3. Caso receba aprovação da RTRS, o Organismo de Certificação assinará um contrato com a RTRS pelo qual o Organismo de Certificação é autorizado a iniciar a tramitação de seu pedido de acreditação por um organismo de acreditação aprovado pela RTRS.
- 2.1.4. A Secretaria da RTRS confirmará seu reconhecimento prévio ao Organismo de Certificação e fornecerá uma lista completa, com informações de contato, de todos os Organismos de Acreditação aprovados. O Organismo de Certificação pagará à RTRS metade da taxa de Reconhecimento.
- 2.1.5. O Organismo de Certificação receberá uma decisão positiva sobre a acreditação baseada no reconhecimento de um organismo de acreditação aprovado pela RTRS dentro de um período de doze (12) meses a partir da data da assinatura do contrato de reconhecimento prévio pela RTRS.
- 2.1.6. Durante o período de reconhecimento prévio, o Organismo de Certificação poderá realizar avaliações de certificação e emitir certificados.

² Inclusive o Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS ou qualquer outro esquema reconhecido

2.1.7. Durante o período de reconhecimento prévio, a Secretaria da RTRS poderá solicitar qualquer relatório de avaliação de certificação para fazer uma revisão externa entre pares antes de o Organismo de Certificação emitir um Certificado.

2.1.8. Depois do Organismo de Certificação ter recebido uma decisão e acreditação positiva (dentro do período de 12 meses de reconhecimento prévio) de parte de um Organismo de Acreditação Nacional ou Internacional aprovado pela RTRS, o Organismo de Certificação deverá enviar à Secretaria da RTRS um formulário de candidatura completo para solicitar o estado de plena aprovação e pagará a segunda metade da Taxa de Reconhecimento.

2.2. Acreditação e vigilância

Requisitos das competências centrais

2.2.1. O Organismo de Certificação deverá cumprir com os requisitos do padrão ISO/IEC Guia 65:1996 e com os outros requisitos especificados neste padrão.

Outros requisitos

2.2.2. O Organismo de Certificação será membro da RTRS.

Aprovação

2.2.3. Um Organismo de Certificação demonstrará ter desenvolvido todos os procedimentos documentados requeridos conforme especificado no padrão ISO/IEC Guia 65:1996 e neste documento.

2.2.4. Um Organismo de Certificação deverá demonstrar ter pelo menos um (1) assessor que cumpra com os requisitos para assessores líderes da RTRS para os módulos para os quais a acreditação estiver sendo solicitada (Anexo 1).

2.2.5. Para cada candidatura de acreditação da Cadeia de Custódia, como parte do processo de aprovação, o pessoal do Organismo de Acreditação deverá fazer pelo menos uma (1) avaliação presencial, durante a qual o pessoal desse organismo deverá acompanhar o pessoal do Organismo de Certificação em uma avaliação de uma fazenda utilizando o padrão para a Cadeia de Custódia da RTRS³. O intuito de presenciar o Organismo de Certificação fazendo auditorias em centros de seus clientes é de coletar provas objetivas que ajudem a determinar a competência do pessoal desse organismo, entre elas:

2.2.5.1. Verificação in situ da eficácia do sistema e dos procedimentos documentados do Organismo de Certificação, especialmente no que tange à alocação de equipes de auditoria competentes;

2.2.5.2. Observação das equipes de auditoria do Organismo de Certificação, enquanto fazem uma auditoria, para avaliar se:

- Cumprem com o sistema e os procedimentos documentados próprios do Organismo de Certificação,
- Cumprem com os requisitos e recomendações do padrão ISO/IEC Guia 65 e com este padrão e outros padrões ou orientações RTRS pertinentes.

2.2.6. Os Organismos de Certificação que cumprirem com todos os requisitos deverão receber a confirmação da acreditação pelo Organismo de Acreditação.

Vigilância e monitoramento

2.2.7. Os Organismos de Certificação deverão estar sujeitos a visitas de vigilância anuais por parte de um Organismo de Acreditação, que incluam avaliações presenciais do centro.

2.2.8. As visitas de vigilância deverão levar em conta o escopo das avaliações de certificação feitas pelo Organismo de Certificação, inclusive as dimensões das organizações certificadas e o âmbito geográfico.

2.2.9. A RTRS poderá participar, mediante prévia notificação e a seu próprio custo, de auditorias de avaliação ou vigilância feitas pelos organismos de Acreditação.

2.2.10. A RTRS detém o direito de realizar, mediante aviso prévio e a seu próprio custo, auditorias internas de organizações com certificação RTRS e RTRS EU RED. Essas auditorias devem ocorrer regularmente. As auditorias internas visam verificar o cumprimento, por parte da organização, dos requisitos da RTRS. Deve ter por base uma avaliação da documentação transmitida pela organização certificada e / ou uma visita de campo à organização. As auditorias internas devem ser realizadas:

³ Importante: se um Organismo de Certificação solicitar a acreditação de conformidade com duas certificações: a Certificação para a Produção de Soja e a Certificação RTRS para a Cadeia de Custódia, deverá haver duas auditorias presenciais separadas (uma para cada tipo de certificação).

- em operadores certificados e selecionados aleatoriamente, como parte do processo rotineiro de vigilância e monitoramento, com frequência mínima anual; ou
- sempre que forem recebidas informações fundamentadas de partes externas sobre possíveis irregularidades ou não-conformidades cometidas por OCs ou operadores certificados. Tais auditorias devem ocorrer imediatamente.

2.2.11. Auditorias internas também podem ser realizadas em paralelo, monitorando o trabalho realizado pelo OC em auditorias de rotina.

2.2.12. O escopo das auditorias internas deve corresponder ao escopo do certificado da organização na qual a auditoria interna é realizada.

2.2.13. Os resultados das auditorias internas devem ser comparados aos resultados das auditorias realizadas pelos órgãos de certificação credenciados pela RTRS. A RTRS comunicará os resultados ao OC e ao OA, que poderão fornecer informações adicionais e resolver qualquer discrepância revelada pela auditoria interna, dentro de um prazo razoável.

2.2.14. A RTRS reserva-se o direito de tomar qualquer medida / ação corretiva adequada em caso de grande discrepância entre os resultados das auditorias internas e os das auditorias realizadas por OCs credenciados pela RTRS. As ações corretivas incluem (mas não se limitam a):

- A suspensão temporária ou definitiva do certificado da organização auditada;
- A suspensão temporária ou definitiva da acreditação do OC;
- A suspensão temporária ou definitiva do endosso formal da RTRS ao OA.

2.3. Contrato com a RTRS

- 2.3.1. Uma vez que um Organismo de Certificação obteve sua acreditação, ele deverá remeter a confirmação de acreditação e pagar à RTRS a segunda metade da Taxa de Reconhecimento. A RTRS então emitirá um contrato pelo qual autorizará ao Organismo de Certificação a fazer certificações RTRS (exceto se esse contrato tiver sido formalizado previamente no caso de um reconhecimento prévio pela RTRS).
- 2.3.2. O Organismo de Certificação deverá fornecer a confirmação de conformidade contínua obtida em decorrência das visitas de vigilância pela RTRS junto ao pagamento da taxa de acreditação anual.
- 2.3.3. O Organismo de Certificação deverá enviar pelo menos um representante sênior correspondente (quer seja um gerente de programas de certificação, que um assessor líder com experiência) à reunião anual do Organismo de Certificação e contar com um mecanismo que garanta que todas as informações decorrentes dessa reunião sejam comunicadas a todos os assessores líderes e a outros participantes na Certificação da RTRS dentro do Organismo de Certificação.

2.4. Sanções

- 2.4.1. A RTRS poderá retirar de um Organismo de Certificação seu direito de ação em qualidade de organismo de certificação da RTRS se esse organismo:
 - 2.4.1.1. Não reduz ou elimina uma não-conformidade identificada durante uma visita de acreditação e, conseqüentemente, perde seu estado de acreditado;
 - 2.4.1.2. Não cumpre com os termos do contrato com a RTRS.
- 2.4.2. O comitê correspondente da RTRS será responsável pelo tratamento dessas não-conformidades.

- 2.4.3. Os Organismos de Certificação estarão sujeitos a sanções –inclusive a suspensões de autorizações para funcionar- se infringirem os requisitos e políticas da RTRS. Essas sanções serão definidas pelo comitê da RTRS correspondente.

3. Requisitos para sistemas e procedimentos

3.1. Mecanismos para lidar com reclamações e queixas

- 3.1.1. O Organismo de Certificação deverá gerar procedimentos para lidar com as reclamações e queixas que forem feitas perante qualquer parte interessada. As informações transmitidas por terceiros em relação a organizações certificadas devem ser consideradas na auditoria de monitoramento seguinte e, mediante decisão do Auditor Líder, podem antecipar a auditoria de monitoramento a suspender temporariamente o certificado da organização.
- 3.1.2. O Organismo de Certificação deverá publicar no seu site da Internet informação sumária sobre os procedimentos para encaminhar reclamações ou apelações e sobre o procedimento dos Organismos de Certificação para tratar essas reclamações ou apelações.
- 3.1.3. A informação sumária deverá estar disponível em inglês e nas principais línguas dos países em que o Organismo de Certificação estiver fazendo avaliações de certificação da RTRS.
- 3.1.4. Queixas e reclamações não resolvidas devem ser encaminhadas ao Órgão de Acreditação responsável pela acreditação e monitoramento do OC. Caso a reclamação / queixa não seja resolvida, deverá ser encaminhada ao Secretariado da RTRS para resolução final.
- 3.1.5. Solicitações de informações feitas por autoridades competentes dos Estados-Membros da UE devem ser respondidas pelos OCs num prazo razoável adequado à natureza do pedido, que não deve exceder duas semanas.

3.2. Independência, imparcialidade e integridade dos Organismos de Certificação

- 3.2.1. O Organismo de Certificação deverá manter políticas e procedimentos escritos sobre como evitar conflitos de interesse.
- 3.2.2. Os procedimentos para identificar e lidar com conflitos de interesse devem incluir uma disposição para estabelecer um comitê independente específico, formado por pelo menos três indivíduos, implementado pelo Organismo de Certificação. O comitê independente deverá:
- 3.2.2.1. Reunir-se pelo menos anualmente;
 - 3.2.2.2. Ser independente do controle financeiro da organização;
 - 3.2.2.3. Ser independente da tomada de decisões acerca de certificações;
 - 3.2.2.4. Revisar formalmente a performance do Organismo de Certificação respeito de sua independência;
 - 3.2.2.5. Registrar formalmente suas discussões e recomendações e a resposta que o Organismo de Certificação der a elas.
- 3.2.3. Os registros das discussões, recomendações e ações corretivas decorrentes do comitê de conflitos de interesse deverão ser mantidos durante pelo menos 10 anos.
- 3.2.4. Os Organismos de Certificação e os membros das equipes de avaliação deverão ter-se mantido sua independência da organização ou de organizações afins durante, no mínimo, 5 anos para ser considerados isentos de conflitos de interesse. Neste contexto, *independente* significa não ter sido funcionário na organização avaliada nem por parte dela, nem ter feito nenhuma atividade de consultoria ou outros serviços, exceto os correspondentes à certificação ou verificação.
- 3.2.5. O Organismo de Certificação não poderá oferecer auditorias de avaliação ou vigilância a nenhuma organização à qual já tenha oferecido assessoramento de gestão ou suporte técnico ligados ao escopo da certificação RTRS ou com a qual ele tiver uma relação que for uma ameaça à imparcialidade.
- 3.2.6. Os procedimentos do Organismo de Certificação devem incluir a obrigação contratual para todo o pessoal –inclusive o pessoal subcontratado, por exemplo, consultores que contribuam com as decisões de certificação- de divulgar por escrito perante o Organismo de Certificação todos os conflitos de interesse, possíveis e reais, caso um conflito ou uma possibilidade de conflito ficarem óbvios.

Nota: Uma relação que for uma ameaça à imparcialidade do Organismo de Certificação pode estar baseada em aspectos como direito de posse, administração, gestão, pessoal, recursos compartilhados, finanças, contratos, marketing e pagamento de comissões por vendas ou em qualquer outro incentivo para a recomendação de novos clientes, etc. (Veja a definição do foro IAF sobre “organismo relacionado” [*related body*]).

3.3. Candidatura e contrato de clientes

3.3.1. O Organismo de Certificação deverá assinar um contrato por serviços de certificação com um estabelecimento que deseje obter ou reter a certificação conforme ao padrão RTRS correspondente. Além disso, terá de manter um cadastro desses contratos antes de proceder a qualquer fornecimento de serviços.

3.3.2. O contrato deverá especificar a certificação, o escopo, a duração e as despesas relacionados com o procedimento de avaliação em questão e especificar os direitos e obrigações do Organismo de Certificação e do cliente. Esse contrato deverá incluir:

3.3.2.1. As disposições sobre confidencialidade correspondentes.

3.4. Informações para os portadores de certificados

3.4.1. O Organismo de Certificação deverá garantir que qualquer centro que desejar obter ou reter uma certificação conforme aos requisitos de um padrão RTRS receba todas as informações necessárias sobre a RTRS como um todo, sobre o padrão segundo o qual ele estiver sendo avaliado, além de todos os documentos contratuais correspondentes.

3.4.2. O Organismo de Certificação deverá contar com um procedimento que garanta que toda mudança nos requisitos da RTRS ou nos próprios requisitos do Organismo de Certificação será comunicada sistematicamente a todos os portadores de certificados, inclusive a data limite requerida para a implementação total.

3.5. Emissão de certificados⁴

3.5.1. A alocação de números de certificado para qualquer um dos certificados RTRS deverá seguir o sistema seguinte:

3.5.1.1. Os números de certificados RTRS deverão ser únicos e estar compostos de 3 ou 4 partes, conforme mostrado na tabela seguinte:

Componente do Número de Certificado	Formato do Número de Certificado	Notas
Referência que demonstre que o certificado é para soja responsável RTRS	RTRS	Primeiro elemento obrigatório de todos os certificados
Abreviação ou acrônimo do Organismo de Certificação	Por exemplo, SGS, KPMG, CU	A ser acordado com a RTRS na assinatura do contrato
Acrônimo correspondente ao padrão RTRS respeito do qual a conformidade será avaliada	COC (Protocolo de Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS) AGR (Padrão RTRS para a produção de Soja Responsável)	Só COC é pertinente para a certificação da cadeia de custódia.
Código adicional referido apenas a centros que cumpram com os requisitos acerca de biocombustíveis da diretiva EU RED	BFLS (biocombustíveis) (quando os requisitos de conformidade da diretiva EU RED para o padrão para produtores/beneficiadoras também tenham sido cumpridos)	Só requerido se houver conformidade com outros módulos.

⁴ Não aplicável para o Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS, veja o Módulo D

Número seqüencial único	Por exemplo, 0012	Correspondente ao número de certificado emitido pelo Organismo de Certificação. Se os Organismos de Certificação estiverem acreditados para ambos os tipos de certificação, eles deverão ter uma série para certificados AGR (que comece pelo 0001) e uma série separada para certificados COC (que comece pelo 0001).
-------------------------	-------------------	---

3.5.1.2. Alguns exemplos:

- RTRS-CU-COC-0034
- RTRS-INT-COC-0001 ,
- RTRS-SGS-COC-BFLS-0001

3.5.2 Conteúdo do certificado: O certificado emitido deverá conter pelo menos as informações seguintes⁵:

- Número de certificado
- Organização certificada: Nome, endereço, cidade e país
- Escopo da certificação: Nome do padrão utilizado para a avaliação e número de versão
- Tipo de avaliação: Multi-sítio, individual
- Tipo de produtos certificados
- Validade do certificado: Válido a partir de ddmmaaaa até ddmmaaaa
- Nome, endereço, cidade e país do Organismo de Certificação que emitiu o certificado
- Logotipo da RTRS, utilizado conforme às regras de uso do logotipo da RTRS.

3.6. Controle de declarações

3.6.1. Os procedimentos de certificação do Organismo de Certificação deverão incluir mecanismos que garantam a conformidade com os requisitos da RTRS para o controle de marcas registradas e de declarações de organizações certificadas (Veja a Política de Comunicação e declarações da RTRS).

3.7. Transferência de certificações

3.7.1. A transferência de certificações é definida como o reconhecimento de uma certificação de produto existente e válido, concedido por um organismo de certificação acreditado e reconhecido (doravante, "o organismo de certificação emissor"), por outro organismo de certificação acreditado (doravante, "o organismo de certificação aceitante") com o intuito de emitir sua própria certificação.

3.7.2. Só as certificações emitidas por organismos de certificação acreditados na ocasião da transferência deverão ser elegíveis para atos de transferência. As organizações que tenham certificados não emitidos por esses organismos de certificação deverão ser tratadas como novas certificações e deverão passar pelo processo de auditoria completa e inicial.

3.7.3. As certificações suspensas ou retiradas ou com não-conformidades maiores não são elegíveis para esse processo de transferência e deverão ser consideradas como novas certificações, requerendo uma auditoria inicial e completa.

3.7.4. Nos casos de solicitações de transferências de certificação, o organismo de certificação aceitante solicitará e revisará todas as informações correspondentes do portador do certificado, entre elas:

⁵ Não aplicável para o Módulo FEMAS e RTRS e o Módulo RTRS para Produtos de Soja RTRS, veja o Módulo D

- 3.7.4.1. Data de vencimento da certificação existente
 - 3.7.4.2. Motivo de solicitação de transferência
 - 3.7.4.3. Qualquer reclamação recebida e ação tomada, durante ou depois da última visita do organismo de certificação emissor.
 - 3.7.4.4. Qualquer acordo atual pela organização (cliente potencial) com organismos regulamentares respeito da conformidade legal.
 - 3.7.4.5. Escopo da certificação atual
 - 3.7.4.6. Fase no ciclo de certificação atual. Frequência da vigilância atual e data da última visita do organismo de certificação emissor.
 - 3.7.4.7. Status da certificação existente (por exemplo, suspensa, em boa posição, etc.)
 - 3.7.4.8. O relatório de avaliação e o sumário público prévios e uma cópia do certificado do Organismo de Certificação emissor.
- 3.7.5. O processo de revisão para elegibilidade deverá ser feito por uma pessoa competente do Organismo de Certificação aceitante. O processo de revisão deverá cobrir todos os aspectos do ponto 3.7.4 e seus achados e conclusões serão documentados.
- 3.7.6. A transferência da certificação está permitida em qualquer fase do ciclo de certificação e as certificações aprovadas são transferidas na fase atual do ciclo de certificação, com o certificado do Organismo de Certificação aceitante, válido desde o momento da transferência até a data de vencimento da presente certificação do organismo de certificação emissor. Ao ser emitida uma nova certificação, o organismo de certificação aceitante deverá informar à RTRS sobre essa emissão, de imediato.
- 3.7.7. Depois disso, uma proposta será emitida para o cliente potencial, conforme o ponto 3.3.

4. Custos

- 4.1. Todos os custos para reconhecimentos da RTRS deverão ser acordados previamente entre a RTRS e o Organismo de Certificação e ser pagos pelo último.
- 4.2. Todos os custos de acreditação deverão ser acordados antecipadamente entre o Organismo de Acreditação e o Organismo de Certificação e pagos pelo último.
- 4.3. Todos os custos de certificação deverão ser acordados antecipadamente entre o Organismo de Certificação e o candidato à certificação e pagos pelo último.
- 4.4. O Organismo de Certificação emissor não poderá cobrar por custos extra que ultrapassem os acordados originalmente na ocasião da certificação ao portador do certificado, se o portador decidir trocar ou transferir a certificação.

Módulo A. Requisitos para a certificação conforme ao Estandar de Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS

Este módulo se aplica aos organismos de certificação que desejarem oferecer certificação conforme aos requisitos das seções correspondentes do Estandar de Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS.

Os Requisitos Gerais (Seção VII deste documento) devem ser cumpridos, além dos requisitos deste módulo.

A 1. Requisitos para os centros

A 1.1. Procedimentos documentados

- A 1.1.1. O Organismo de Certificação deverá gerar procedimentos documentados para fazer as avaliações e determinar a conformidade com os Padrões do CoC da RTRS (Código de Conduta).
- A 1.1.2. Os procedimentos do Organismo de Certificação deverão coincidir com as especificações definidas no ISO 19011:2002 Diretrizes para avaliações de Qualidade e/ou sistemas de manejo ambiental.
- A 1.1.3. Os procedimentos do Organismo de Certificação deverão incluir um procedimento específico para determinar a quantidade de pessoas-dias requerida para a avaliação de CoC principal e as avaliações de vigilância. Elas deverão levar em conta vários fatores, entre eles, dimensão e complexidade dos centros, escopo do certificado, distância geográfica entre os centros e informações de avaliações anteriores. Além disso, o procedimento deverá incluir como deverá ser a distribuição do tempo entre os centros e/ou métodos de coleta de provas.

A 1.2. Unidades de Certificação

- A 1.2.1. A auditoria para a certificação da cadeia de custódia deverá ter lugar nos centros individuais (instalações).

A 2. Requisitos para a avaliação

A 2.1. Equipes e assessores de avaliação

- A 2.1.1. O Organismo de Certificação deve definir as competências mínimas que um assessor e os membros das equipes de avaliação (onde forem utilizadas equipes) precisam ter. O Organismo de Certificação deverá garantir que os assessores líderes:
 - A 2.1.1.1. Estejam qualificados em forma total e adequada para cumprir com os requisitos mínimos da RTRS para assessores (Veja Anexo 1).
 - A 2.1.1.2. Tenham sólidos conhecimentos do padrão de CoC RTRS correspondente e dos requisitos de certificação correspondentes contidos neste documento e no documento sobre uso do logotipo, comunicações e declarações.
 - A 2.1.1.3. Ser fluentes na língua principal do local onde for feita a avaliação. Quando isso não for possível, deverá usar-se um tradutor independente.

A 2.2. Planejamento

- A 2.2.1. O Organismo de Certificação deverá levar em conta o escopo da avaliação da cadeia de custódia, os sistemas organizacional, de gestão e operação utilizados e quaisquer outras certificações (por exemplo, de segurança alimentar, de garantia dos alimentos, qualidade, manejo) que o centro que solicitar ou possuir a certificação já tiver na hora de planejar a duração e o escopo da avaliação.
- A 2.2.2. No caso de avaliações RTRS EU RED, o OC deve solicitar todas as informações relevantes sobre o cálculo das emissões reais de GEE antes da avaliação principal de conformidade.

A 2.3. Avaliação de conformidade

- A 2.3.1. As avaliações de conformidade deverão determinar a conformidade ou não conformidade respeito de cada indicador das partes correspondentes do Estandar de Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS: inclusive todos os Requisitos Gerais e os requisitos dos Módulos específicos pertinentes. Os auditores devem assegurar, pelo menos, um nível de garantia limitada em todas as avaliações que realizam. Um nível de garantia limitada assegura a conformidade com os indicadores relevantes, com

base no fato de que não houve indícios que apontem para a existência de erros nas evidências fornecidas pelo solicitante da certificação.

- A 2.3.2. Certificação multi-sítio: O Sistema de Controle Interno (SCI) da companhia será avaliado para determinar sua conformidade de acordo aos Requisitos para Multi-sítio da Cadeia de Custódia RTRS (Módulo C do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS) e uma amostra dos membros grupais será avaliada para determinar sua conformidade com a(s) seção(ões) correspondentes do Estandar de Cadeia de Custódia da RTRS.
- A 2.3.3. O cronograma da avaliação principal será determinado pelo organismo de certificação. O Organismo de Certificação, em forma coordenada com o cliente, poderá sincronizar e combinar as avaliações para a Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS com outras avaliações in situ (por exemplo, segurança alimentar, garantia dos alimentos) quando corresponder e quando o assessor ou a equipe de assessores estiverem devidamente qualificados.
- A 2.3.4. Durante as avaliações, é requerido o acesso livre e seguro a todas as unidades correspondentes. Se o acesso às unidades correspondentes for recusado, se considerará a avaliação como nula, exceto se, a avaliação não poder ser feita por motivos alheios ao controle do candidato (*force majeure*) como estradas inacessíveis, enchentes, etc. e/ou se o acesso não for seguro para o assessor por causas como guerra civil ou atividades terroristas. No caso de força maior, o organismo de certificação deverá fazer o maior esforço possível para fazer a avaliação em uma etapa ulterior ou para obter as informações requeridas por outros meios. Em todas as outras circunstâncias, o candidato deverá solicitar a certificação novamente.
- A 2.3.5. O OC deve verificar se o solicitante da certificação tem a capacidade de realizar o cálculo dos valores reais, de acordo com a metodologia de cálculo de emissões de GEE.
- A 2.3.6. O Organismo de Certificação deverá garantir que nenhum cliente seja avaliado pelo mesmo assessor em mais de três avaliações consecutivas (inclusive em avaliações de vigilância).

Documentos e registros

- A 2.3.7. O auditor deverá identificar e avaliar os documentos do sistema de gestão da cadeia de custódia e uma variedade e número suficientes de registros para fazer observações diretas e fatuais para verificar a conformidade com todos os requisitos do(s) módulo(s) aplicável(is) do Padrão da Cadeia de Custódia da RTRS.
- A 2.3.8. Os registros da Cadeia de Custódia da RTRS pertinentes relativos à recepção, beneficiamento e suprimento de soja certificada ou de derivados de soja deverão ser revisados.
- Nota: A RTRS criará, em um documento separado, outra orientação sobre as regras para o controle de volumes produzidos e vendidos e sanções por sobre-venda ou sobre-remessa.
- A 2.3.9. No contexto da certificação RTRS EU RED, o auditor deve verificar se o solicitante da certificação participa de qualquer outro sistema aprovado pela CE. Sempre que preciso, o auditor deverá verificar se todas as informações relevantes estão disponíveis, incluindo os dados de balanço de massa e os relatórios de auditoria.

Visitas aos centros

- A 2.3.9. O auditor deverá visitar uma variedade e uma quantidade de locais e pontos de controle suficientes dentro de cada centro selecionado para avaliação para fazer observações diretas, fatuais respeito da conformidade com:
- Os sistemas e procedimentos documentados da organização
 - Todos os requisitos da(s) seção(ões) pertinentes do Padrão da Cadeia de Custódia da RTRS.

Atividades terceirizadas

- A 2.3.10. Nos casos em que a organização que deseje obter ou que já tenha a certificação terceirizar as atividades para partes independentes (por exemplo, empresas terceirizadas para estoque, transporte ou outras atividades terceirizadas), o Organismo de Certificação deverá verificar que a organização candidata tenha procedimentos que garantam que essas partes terceirizadas e independentes cumprirão com os pactos e requisitos do padrão de certificação da Cadeia de Custódia da RTRS e que esses procedimentos estejam sendo implementados.

- A 2.3.11. O Organismo de Certificação deverá verificar a conformidade com o pacto e com os requisitos do Protocolo da Cadeia de Custódia da RTRS por terceiros independentes contratados por uma organização que solicite ou já tenha a certificação.
- A 2.3.12. O Organismo de Certificação deverá ter e implementar procedimentos para determinar quando será necessário fazer uma auditoria no(s) centro(s) operado(s) por sub-empregados correspondentes. Esse processo deve incluir uma análise de risco de mistura ou de substituição não controlados nos diferentes pontos terceirizados, levando em conta fatores que incluam, mas que não estejam limitados a:
- (a) O volume terceirizado,
 - (b) O tipo de processo terceirizado,
 - (c) Os procedimentos da organização para garantir a conformidade pelas terceiras partes
 - (d) A própria identificação da organização dos pontos críticos de controle (conforme requerido em 4.2.do Padrão Cadeia de Custódia RTRS)

Reunião de encerramento

- A 2.3.13. O Organismo de Certificação deverá finalizar a avaliação com uma reunião de encerramento durante a qual o assessor informará ao candidato à certificação sobre os principais achados da avaliação, inclusive as não conformidades identificadas, e confirmará os passos seguintes no processo.

A 2.4. Relatórios

- A 2.4.1. O Organismo de Certificação deverá preparar um relatório de certificação sobre o processo de certificação conforme às seções pertinentes do Padrão da Cadeia de Custódia da RTRS, incluindo as emissões de GEE que ocorrem no local (site) auditado. As emissões após alocação e as reduções atingidas só devem ser incluídas no relatório de auditoria para o operador econômico final. Caso as emissões fujam muito dos valores típicos, o relatório deve incluir informações que expliquem o motivo da discrepância. Com a condição de que cumpra com os requisitos da RTRS respeito do conteúdo do relatório (Veja Anexo 2 para os requisitos mínimos de um Relatório de Certificação da Cadeia de Custódia), este relatório poderá ser combinado com um relatório para outros esquemas de avaliação da cadeia de custódia (por exemplo, esquemas de segurança dos alimentos ou de garantia alimentar).

Não conformidades

- A 2.4.2. Todas as não conformidades identificadas pelo Organismo de Certificação durante uma avaliação deverão ser avaliadas para determinar se são não conformidades menores ou maiores e deverão ser registradas sistematicamente no relatório de avaliação ou listas de verificação associadas.
- A 2.4.3. Todas as não conformidades deveriam levar a Solicitações de Ações Corretivas (AC), suspensão ou retirada do certificado.
- A 2.4.4. Uma não conformidade será considerada menor se:
- a) For temporária, *ou*
 - b) For incomum / não sistemática, *ou*
 - c) Se os impactos da não conformidade ficam limitados à sua escala temporal e organizacional e
 - d) Não produz um impedimento fundamental para alcançar o objetivo do requisito em questão
- A 2.4.5. Considera-se que uma não conformidade é maior se, quer seja isolada, quer em combinação com outras não conformidades, produz ou tem probabilidade de produzir um impedimento fundamental para cumprir com os requisitos da RTRS, de modo geral, e/ou alcançar o objetivo do requisito em questão no padrão da Cadeia de Custódia. Esse impedimento fundamental será indicado por não conformidade(s) que:
- a) Continuare(m) durante um período prolongado, *ou*
 - b) forem repetitivas ou sistemáticas, *ou*
 - c) Uma vez identificadas, não forem corrigidas ou respondidas adequadamente pelos gerentes responsáveis.

A.2.4.5.1. O Organismo de Certificação deverá determinar se a quantidade e o impacto de uma série de não conformidades menores identificadas durante uma avaliação é suficiente para demonstrar um impedimento "sistemático" (por exemplo, falha em sistemas de gestão). Se esse for o caso, as instâncias repetidas de não conformidades menores deverão constituir uma não conformidade maior.

NOTA: O auditor também poderá identificar as etapas iniciais de um problema que, por si próprio, não constitui uma não conformidade, mas que o auditor considera que poderia conduzir a uma futura não conformidade se não for tratado pela organização. Essas observações deveriam ser registradas no relatório de avaliação principal ou no relatório de vigilância como "observações" para benefício do cliente.

- A 2.4.6. O Organismo de Certificação não poderá emitir ou re-emitir um certificado para uma organização se existir alguma não conformidade maior respeito dos requisitos do(s) módulo(s) pertinente(s) do Padrão da Cadeia de Custódia RTRS ou outro requisito pertinente.
- A 2.4.7. Os OCs devem permitir que as organizações resolvam as não-conformidades durante a auditoria, fornecendo explicações adicionais ou documentos faltantes. Se não for possível, os Organismos de Certificação deverão permitir às organizações um prazo não superior a 30 dias para encaminhar um Plano de Ação que descreva de maneira adequada como tratar qualquer Solicitação de Ação Corretiva (AC).
- A 2.4.8. Os Organismos de Certificação deverão aprovar o Plano de Ação antes de emitir um certificado.
- A 2.4.9. O Organismo de Certificação deverá solicitar que as Ações Corretivas maiores sejam tratadas dentro do prazo de três meses.
- NOTA: A(s) ação(ões) tomadas para corrigir uma não conformidade maior podem continuar durante um tempo superior a três meses. No entanto, é preciso agir dentro do período especificado, que é suficiente para evitar novas instâncias de não conformidade dentro do escopo da certificação.
- A 2.4.9.1. O Organismo de Certificação deverá determinar e verificar se essas AC maiores foram tratadas satisfatoriamente antes da (re)emissão de um certificado.
- A 2.4.9.2. A verificação de que as Solicitações de AC foram resolvidas deverá ser feita mediante uma avaliação de pré-condição específica (para novos certificados), uma avaliação de Solicitação de AC (para avaliações de vigilância) ou a revisão de documentos.
- A 2.4.10. O Organismo de Certificação deverá solicitar que as Solicitações de AC menores sejam tratadas por inteiro dentro do prazo de um ano.
- A 2.4.11. O Organismo de Certificação deverá verificar se todas as Solicitações de AC foram resolvidas em forma completa e satisfatória na avaliação de vigilância seguinte.

A 2.5. Concessão de certificados

- A 2.5.1. Os Organismos de Certificação deverão emitir um certificado de conformidade se a organização cumprir com todos os requisitos deste padrão e do documento sobre uso do logotipo, comunicações e declarações.
- A 2.5.2. Um certificado será válido por 5 anos com um requisito de avaliação de vigilância anual que confirme a conformidade contínua com os requisitos do padrão e dos documentos correspondentes durante esse período.
- A 2.5.3. Antes de concluir o período de 5 anos, deverá ser feita uma re-avaliação completa prévia à emissão de um novo certificado.
- A 2.5.4. A informação no certificado deverá incluir, além do ponto 3.5.2, as categorias do tipo de produtos cobertos e do sistema de controle.

A 2.6. Relatórios para a RTRS

- A 2.6.1. O Organismo de Certificação deverá registrar cada novo certificado e qualquer outra informação solicitada pela RTRS, no banco de dados de certificações da RTRS e na sua própria lista de organizações certificadas.
- A 2.6.2. O Organismo de Certificação deverá notificar o volume de soja, de derivados de soja ou de produtos a base de soja que ingressem e saiam a organização a cada ano (em um banco de dados on-line ou diretamente, conforme solicitado pela RTRS).

Nota: A RTRS criará, em um documento separado, outra orientação sobre as regras para o controle de volumes produzidos e vendidos e sanções por sobre-venda ou sobre-remessa.

Avaliações de vigilância

- A 2.6.3. Enquanto o certificado estiver em vigor, o Organismo de Certificação deverá conduzir, no mínimo, avaliações de vigilância anuais.
- A 2.6.4. O Organismo de Certificação também poderá fazer avaliações de vigilância com pouco pré-aviso, notadamente quando houver causa de preocupação sobre o cumprimento dos requisitos do padrão RTRS.
 - C 2.6.4.1. O Organismo de Certificação deverá informar ao cliente acerca dessas avaliações de vigilância com uma antecipação de pelo menos 24 horas.
- A 2.6.5. As avaliações de vigilância devem levar em conta informações adicionais recebidas de terceiros e pedidos específicos das autoridades competentes dos Estados-Membros da UE ou da Comissão Europeia.

A 3. Declarações

- A 3.1. Os Organismos de Certificação deverão verificar se o uso de declarações pelo centro que deseja obter ou reter a certificação cumpre com os requisitos da RTRS sobre logotipos e declarações (Veja a Política de Comunicação e declarações da RTRS) em base amostral. O OC deve definir o tamanho da amostra que possibilite atingir o nível de confiança necessário para a avaliação de vigilância.

Módulo B. Outros requisitos para a certificação conforme aos requisitos da RTRS para o cumprimento da diretiva EU RED para a cadeia de suprimento

Esse módulo se aplica apenas àqueles organismos de certificação que desejem oferecer a certificação conforme aos requisitos da RTRS para o cumprimento da diretiva EU RED para a cadeia de suprimento, que é um padrão criado para ser utilizado além do Padrão para a cadeia de Custódia da RTRS.

Os Requisitos da RTRS de Conformidade da diretiva EU RED para a Cadeia de Suprimento perfazem um padrão para centros na cadeia de valor da soja cujos produtos finais são utilizados para biocombustíveis com um mercado na União Européia (EU) e satisfaz os requisitos de sustentabilidade da Diretiva sobre energias de fontes renováveis da União Européia (RED).

Os Requisitos Gerais (Seção VII deste documento) e os requisitos do Módulo A devem ser cumpridos, além dos requisitos deste módulo.

B 1. Processo de candidatura e aprovação para Organismos de Certificação

B 1.1. Requisitos das competências centrais

B 1.1.1. Nos casos em que os Organismos de Certificação desejarem oferecer serviços de certificação em que tenham que avaliar centros das cadeias de suprimento onde foram medidos, monitorados e registrados dados de emissões de GEE *reais*, o Organismo de Certificação deverá agir conforme aos requisitos do ISO 14065: 2007 ou justificar equivalente, e/ou ter experiência em auditorias em conformidade com ISO 14064-3: 2006⁶. (ou justificar equivalente).

B 1.1.1.1. Nos casos em que os Organismos de Certificação só oferecerem serviços de certificação em que os centros da cadeia de suprimento utilizarem valores por default para emissões de GEE na produção de soja, esse não será um requisito.

B 2. Requisitos para a avaliação

B 2.1. Equipes e assessores de avaliação

B 2.1.1. Os assessores para as avaliações principais e as avaliações de vigilância anuais deverão incluir um membro da equipe ou membros da equipe com capacidade para cobrir todos os elementos dos Requisitos da RTRS para a conformidade com a diretiva EU RED para a cadeia de suprimento, entre os quais:

B 2.1.1.1. A medição, o monitoramento e o registro dos dados sobre emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e o cálculo de emissões de GEE nas instalações da cadeia de suprimento correspondentes cobertas pela avaliação (por exemplo, transporte, beneficiamento, armazenagem).

B 2.2. Revisão entre pares e relatórios

B 2.2.1. O Organismo de Certificação deverá documentar em um relatório os achados de todas as atividades de avaliação associados com a conformidade com os Requisitos da RTRS para o cumprimento da diretiva EU RED para a Cadeia de Suprimento. Esse relatório poderá ter o formato de seção incluída no relatório principal de conformidade com o Padrão de Cadeia de Custódia da RTRS.

B 2.3. Concessão de certificados

⁶ ISO 14064-3:2007 –Gases Efeito Estufa – Parte 3 : Especificação com orientação para a validação e verificação de afirmações sobre gases de efeito estufa (aplicável a organismos de verificação).
ISO14065:2007 – Gases Efeito Estufa –Requisitos para a validação de gases de efeito estufa e Organismos de Verificação para utilização em acreditação e outras formas de reconhecimento (aplicável a organismos de verificação).

B 2.3.1. Todo certificado emitido (Veja A 2.5 e 3.5.2 neste documento) deverá incluir o escopo do certificado, com referências acerca de se há conformidade com os Requisitos de conformidade RTRS da diretiva EU RED para a Cadeia de Suprimento.

B 2.4. Transparência em relação à participação dos candidatos à certificação em outros sistemas voluntários

B 2.4.1. Antes da certificação ou recertificação de um operador econômico que, anteriormente, encontrava-se em situação de grande não-conformidade com o requisito VII.3.1.1 dos Requisitos de Conformidade da RTRS EU RED para Produtores ou o requisito VII.3.1.9 dos Requisitos de Conformidade da RTRS EU RED para a Cadeia de Suprimentos, ou com qualquer outro aspecto dos critérios de sustentabilidade obrigatórios da EU RED, inclusive por meio da participação em outros sistemas aprovados pela CE, o auditor deverá levar isso à atenção da RTRS.

Nota: Este requisito vale para todos os sistemas voluntários dos quais o candidato à certificação participa.

Módulo C. Outros requisitos para certificações CoC multi-sítio

Este módulo se aplica aos organismos de certificação que desejarem oferecer certificação conforme aos requisitos das seções correspondentes do Protocolo de Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS, Módulo C, Cadeia de Custódia Multi-sítio.

Os Requisitos Gerais (Seção VII deste documento) e os requisitos do Módulo A devem ser cumpridos, além dos requisitos deste módulo.

C 1. Requisitos para as unidades de certificação

C 1.1. Unidades de Certificação

C 1.1.1. O certificado será de propriedade de uma única companhia e cobrirá todos os centros que participem de um grupo multi-sítio.

C 2. Requisitos para a avaliação

C 2.1. Planejamento

C 2.1.1. O Organismo de Certificação deverá rever a avaliação de risco da companhia feita nos centros dentro do sistema multi-sítio definido da companhia e decidir se essa avaliação de risco é suficientemente sólida.

C 2.1.2. O Organismo de Certificação não deverá proceder com uma auditoria até não ter comprovado se a avaliação de risco da companhia é suficientemente forte.

C 2.1.3. Todos os centros que participem do sistema multi-sítio deverão ser auditados por um Organismo de Certificação pelo menos uma vez durante o período de validade de 5 anos do certificado de cadeia de custódia.

C 2.2. Avaliação de conformidade

C 2.2.1. O Organismo de Certificação deverá avaliar o Sistema de Controle Interno (SCI) multi-sítio administrado centralmente da companhia para verificar se há conformidade com o Padrão da Cadeia de Custódia Multi-sítio da RTRS (Módulo C). A avaliação do sistema de administrador central/SCI sempre deverá estar incluído como parte da visita de avaliação para certificação principal e das avaliações de vigilância posteriores.

C 2.2.2. O Organismo de Certificação deverá selecionar uma amostra de centros a serem visitados para avaliar se há conformidade com a(s) seção(ões) correspondentes da Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS.

C 2.2.3. Para fazer a amostragem, o Organismo de Certificação deverá organizar por categorias cada centro dentro do escopo do sistema multi-sítio. Cada categoria incluirá centros com os mesmos tipos de operações e que estejam implementando o mesmo tipo de sistema(s) de cadeia de custódia.

C 2.2.4. Para a avaliação principal e a re-avaliação depois de 5 anos, a quantidade mínima de centros incluídos na amostragem por cada avaliação deverá ser determinada tomando a raiz quadrada ($\sqrt{\quad}$) da quantidade de centros em cada categoria.

Nota: Ao calcular a raiz quadrada, os números serão arredondados até o número inteiro próximo.

C 2.2.5. Para as avaliações de vigilância, a quantidade mínima de centros incluídos na amostragem por auditoria ou visita de vigilância deverá ser determinada pegando 0,6 x raiz quadrada ($0.6\sqrt{\quad}$) da quantidade de centros em cada categoria.

C 2.2.6. Quando a combinação de centros incluídos na amostra na avaliação principal e as avaliações de vigilância anuais posteriores for menor do necessário, assegure-se de que todos os centros sejam visitados durante o período de validade do certificado de 5 anos. A quantidade mínima de centros deverá aumentar a cada ano para garantir que todos os centros sejam visitados.

C 2.2.7. A escolha de centros deverá incluir pelo menos 30% de centros selecionados em forma randomizada, e os remanescentes serão escolhidos levando em conta a própria avaliação de risco da companhia e a performance dos centros em auditorias prévias. O mesmo centro poderá ser incluído na amostra em anos

consecutivos, mas, nesses casos, poderia ser preciso aumentar o tamanho a amostra para garantir que todos os centros sejam visitados pelo menos uma vez durante a validade do certificado de 5 anos.

C 2.2.8. Se um centro for adicionado ao escopo do certificado da organização depois da auditoria inicial ou da avaliação de vigilância anual e depois for retirada antes da avaliação de vigilância anual seguinte, o Organismo de Certificação deverá incluir esse centro na próxima vigilância mesmo se ele já não estiver mais incluído no escopo do certificado.

C 2.2.9. O Organismo de Certificação não deverá escolher centros em base ao critério de praticidade logística.

C 2.3. Não conformidades

C 2.3.1. Uma não conformidade maior identificada pelo Organismo de Certificação durante uma avaliação principal ou de vigilância deverá levar à expansão do tamanho da amostra de avaliação da avaliação em andamento para determinar se essa não conformidade maior é uma falha sistemática no Sistema de Controle Interno (SCI) ou uma não conformidade limitada a um único centro.

C 2.3.2. Um não conformidade maior identificada pelo Organismo de Certificação como sendo limitada a um único centro e não sendo sintomática de uma falha maior do sistema deverá ser motivo suficiente de retirada do centro em questão do escopo do certificado.

C 2.3.3. Uma não conformidade maior identificada pelo Organismo de Certificação como sendo uma falha sistemática do SCI deverá levar à suspensão ou à retirada do certificado multi-sítio, inclusive de todos os centros dentro do escopo do certificado, até que a companhia demonstre que a Solicitação de AC foi resolvida em forma adequada.

Modulo D. Requisitos para a Certificação conforme o Módulo do Esquema de Asseguramento de Matérias para Alimentos e o Módulo RTRS para Produtos de Soja RTRS

Este modulo se aplica aos organismos de certificação que desejarem oferecer a certificação conforme os requisitos do Padrão da Cadeia de Custódia da RTRS e do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS. O Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS só será certificado em conjunção com o Padrão Básico do FEMAS, portanto, outros requisitos poderão ser aplicados de acordo aos requisitos de Acreditação e Certificação do FEMAS.

Os Requisitos Gerais (Seção VII deste documento) devem ser cumpridos, além dos requisitos deste módulo.

D.1 Requisitos operacionais

D. 1.1 Procedimentos documentados

D.1.1.1 O Organismo de Certificação deverá gerar procedimentos documentados para fazer as avaliações e determinar o cumprimento do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS.

D.1.1.2 O Organismo de Certificação deverá gerar procedimentos documentados para fazer as avaliações e determinar o cumprimento do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS.

D.1.1.3 Os procedimentos do Organismo de Certificação deverão ser congruentes com as especificações definidas no padrão ISSO 19011: Diretrizes 2001 para a avaliação de sistemas de Qualidade e/ou Gestão Ambiental.

D.1.1.4 Os procedimentos dos Organismos de Certificação incluem um procedimento específico para determinar a quantidade de pessoas-dias requeridos para a avaliação principal para o Padrão Básico FEMAS e uma parte para a avaliação deste módulo específico e para avaliações de vigilância. Vários fatores serão levados em conta, entre eles, o tamanho e a complexidade das operações, o escopo do certificado, a distância geográfica entre centros e a informação de avaliações anteriores. O procedimento também deverá incluir como será distribuído o tempo entre centros e/ou os métodos de coleta de provas.

D.1. 2 Unidades de Certificação

D 1.2.1 A auditoria para a certificação da cadeia de fornecimento deverá ser feita em nível de centro individual.

D.2 Requisitos para a avaliação

D 2.1 Equipes de avaliação e assessores

D 2.1.1 O Organismo de Avaliação deve definir competências mínimas que um assessor e os membros das equipes de avaliação (onde forem utilizadas equipes) precisam ser. O Organismo de Certificação deverá garantir que os assessores líderes:

D 2.1.1.1 Estejam qualificados em forma total e adequada para cumprir com os requisitos mínimos da RTRS para assessores (Ver Anexo 1).

D 2.1.1.2 Tenham um conhecimento sólido do Módulo FEMAS e RTRS correspondente para Produtos de Soja RTRS e os requisitos de certificação correspondentes enunciados neste documento e no documento da Política de Comunicações e Declarações.

D 2.1.1.3 Ser fluentes na língua principal do local onde a avaliação for feita. Quando isso não for possível, se deverá recorrer a um tradutor independente.

D 2.2 Planejamento

D 2.2.1 O Organismo de Certificação deverá levar em conta o escopo da avaliação da cadeia de custódia⁷, os sistemas organizacional, de gestão e operação utilizados e quaisquer outras certificações (por exemplo, de segurança alimentar, de garantia dos alimentos, qualidade, manejo) que o centro que solicitar ou possuir a certificação já tiver na hora de planejar a duração e o escopo da avaliação .

D 2.3 Avaliações de conformidade

D 2.3.1 As avaliações de conformidade deverão determinar a conformidade ou não conformidade respeito de cada indicador das partes correspondentes do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS: including all General Requirements and requirements of the applicable specific Modules.

D 2.3.2 O cronograma da avaliação principal será determinado pelo organismo de certificação. O organismo de certificação, em vinculação com o cliente, poderá sincronizar e combinar as avaliações do Módulo FEMAS e RTRS para a Certificação de Produtos de Soja RTRS com outras avaliações feitas nos próprios centros (por exemplo, Padrão Básico FEMAS) quando corresponder e quando o assessor ou a equipe de avaliação estiverem adequadamente certificados.

D 2.3.3 Durante as avaliações, é requerido o acesso livre e seguro a todas as unidades correspondentes, se for preciso. Se o acesso às unidades correspondentes for recusado, se considerará a avaliação como nula, exceto se, a avaliação não poder ser feita por motivos alheios ao controle do candidato (*force majeure*) como estradas inacessíveis, enchentes, etc. e/ou se o acesso não for seguro para o assessor por causas como guerra civil ou atividades terroristas. No caso de força maior, o organismo de certificação deverá fazer o maior esforço possível para fazer a avaliação em uma etapa ulterior ou para obter as informações requeridas para outros meios. Em todas as outras circunstâncias, o candidato deverá solicitar a certificação novamente.

D 2.3.4 O Organismo de Certificação deverá garantir que nenhum cliente seja avaliado pelo mesmo assessor em mais de três avaliações consecutivas (inclusive em avaliações de vigilância).

D 2.4 Documentos e registros

D.2.4.1 O auditor deverá identificar e avaliar os documentos do sistema de gestão da cadeia de custódia e uma variedade e número de registros suficientes para fazer observações diretas e fatuais para verificar a conformidade com todos os requisitos do(s) módulo(s) aplicável(eis) do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja da RTRS.

D 2.4.2 Os registros pertinentes do Módulo FEMAS e RTRS para a cadeia de custódia dos Produtos de Soja RTRS relativos à recepção, beneficiamento (quando corresponder) e suprimento de soja certificada ou derivados de soja deverão ser revisados.

Nota: A RTRS criará, em um documento separado, outra orientação sobre as regras para o controle de volumes produzidos e vendidos e sanções por sobre-venda ou sobre-remessa.

D 2.5 Visitas aos centros

D 2.5.1 O auditor deverá visitar uma variedade e uma quantidade de locais de pontos de controle suficientes dentro de cada centro selecionado para avaliação para fazer observações diretas, fatuais respeito da conformidade com:

- a) Os sistemas e procedimentos documentados da organização
- b) Todos os requisitos da(s) seção(ões) pertinente(s) do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS.

D 2.6 Atividades terceirizadas

⁷ Sob o Módulo FEMAS para Produtos de Soja RTRS só pode ser certificado o Sistema de Segregação e de Balanço de Massa. As Certificações Multi-Sítio e Não-GM não estão permitidas sob este Módulo.

Round Table on Responsible Soy Association

D 2.6.1 Nos casos em que a organização que deseje obter ou que já tenha a certificação terceirizar as atividades para partes independentes (por exemplo, empresas terceirizadas de estoque, transporte ou outras atividades terceirizadas), o Organismo de Certificação deverá verificar que a organização candidata tenha procedimentos que garantam que essas partes terceirizadas e independentes cumprirão com os pactos e requisitos do padrão de certificação da Cadeia de Custódia da RTRS e que esses procedimentos estejam sendo implementados.

D 2.6.2 O Organismo de Certificação deverá verificar a conformidade com o pacto e com os requisitos do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS por terceiros independentes contratados por uma organização que solicite ou já tenha a certificação.

D. 2.6.3 O Organismo de Certificação deverá ter e implementar procedimentos para determinar quando será necessário fazer uma auditoria no(s) centro(s) operado(s) por sub-empregados correspondentes. Esse processo deve incluir uma análise de risco de mistura ou de substituição não controlados nos diferentes pontos terceirizados, levando em conta fatores que incluam, mas que não estejam limitados a:

- (c) O volume terceirizado,
- (d) O tipo de processo terceirizado,
- (e) Os procedimentos da organização para garantir a conformidade pelas terceiras partes
- (f) A própria identificação da organização dos pontos críticos de controle

D 2.7 Reunião de encerramento

D 2.7.1 O Organismo de Certificação deverá finalizar a avaliação com uma reunião de encerramento durante a qual o assessor informará ao candidato à certificação sobre os principais achados da avaliação, inclusive as não conformidades identificadas, e confirmará os passos seguintes no processo.

D 2.8 Relatórios

D 2.8.1 O Organismo de Certificação deverá preparar um relatório de certificação sobre o processo de certificação conforme às seções pertinentes do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS. Com a condição de que cumpra com os requisitos da RTRS respeito do conteúdo do relatório (Veja Anexo 2 para os requisitos mínimos de um Relatório de Certificação da Cadeia de Custódia), este relatório poderá ser combinado com um relatório para outros esquemas de avaliação da cadeia de custódia (por exemplo, Certificação do Padrão Básico FEMAS).

D 2.9 Não conformidades

D 2.9.1 Todas as não conformidades identificadas pelo Organismo de Certificação durante uma avaliação deverão ser avaliadas para determinar se são não conformidades menores ou maiores e deverão ser registradas sistematicamente no relatório de avaliação ou listas de verificação associadas

D 2.9.2 Todas as não conformidades deveriam levar a Solicitações de Ações Corretivas (AC), suspensão ou retirada do certificado.

D 2.9.3 Uma não conformidade será considerada menor se:

- a) For temporária, *ou*
- b) For incomum / não sistemática, *ou*
- c) Se os impactos da não conformidade ficam limitados à sua escala temporal e organizacional e
- d) Não produz um impedimento fundamental para alcançar o objetivo do requisito em questão

D 2.9.4 Considera-se que uma não conformidade é maior se, quer seja isolada, quer em combinação com outras não conformidades, produz ou tem probabilidade de produzir um impedimento fundamental para alcançar o objetivo do requisito em questão no padrão da Cadeia de Custódia. Esse impedimento fundamental será indicado por não conformidade(s) que:

- a) Continuare(m) durante um período prolongado, *ou*
- b) forem repetitivas ou sistemáticas, *ou*
- c) Uma vez identificadas, não forem corrigidas ou respondidas adequadamente pelos gerentes responsáveis.

D 2.9.4.1 O Organismo de Certificação deverá determinar se a quantidade e o impacto de uma série de não conformidades menores identificadas durante uma avaliação é suficiente para demonstrar um

Round Table on Responsible Soy Association

impedimento “sistemático” (por exemplo, falha em sistemas de gestão). Se esse for o caso, as instâncias repetidas de não conformidades menores deverão constituir uma não conformidade maior.

NOTA: O auditor também poderá identificar as etapas iniciais de um problema que, por si próprio, não constitui uma não conformidade, mas que o auditor considera que poderia conduzir a uma futura não conformidade se não for tratado pela organização. Essas observações deveriam ser registradas no relatório de avaliação principal ou no relatório de vigilância como “observações” para benefício do cliente.

- D 2.9.4.2 O Organismo de Certificação não poderá emitir ou re-emitir um certificado para uma organização se existir alguma não conformidade maior respeito dos requisitos do Módulo FEMAS e RTRS pertinente para Produtos de Soja RTRS ou outro requisito pertinente
- D 2.9.4.3 Os Organismos de Certificação deverão permitir às organizações um prazo não superior a 30 dias para encaminhar um Plano de Ação que descreva de maneira adequada como tratar qualquer Solicitação de Ação Corretiva (AC).
- D 2.9.4.4 Os Organismos de Certificação deverão aprovar o Plano de Ação antes de emitir um certificado.
- D 2.9.4.5 O Organismo de Certificação deverá solicitar que as Ações Corretivas maiores sejam tratadas dentro do prazo de três meses.

NOTA: A(s) ação(ões) tomadas para corrigir uma não conformidade maior podem continuar durante um tempo superior a três meses. No entanto, é preciso agir dentro do período especificado, que é suficiente para evitar novas instâncias de não conformidade dentro do escopo da certificação.
- D 2.9.4.5.1 O Organismo de Certificação deverá determinar e verificar se essas AC maiores foram tratadas satisfatoriamente antes da (re)emissão de um certificado.
- D 2.9.4.5.2 A verificação de que as Solicitações de AC foram resolvidas deverá ser feita mediante uma avaliação de pré-condição específica (para novos certificados), uma avaliação de Solicitação de AC (para avaliações de vigilância) ou a revisão de documentos.
- D 2.9.4.6 O Organismo de Certificação deverá solicitar que as Solicitações de AC menores sejam tratadas por inteiro dentro do prazo de um ano.
- D 2.9.4.7 O Organismo de Certificação deverá verificar se todas as Solicitações de AC foram resolvidas em forma completa e satisfatória na avaliação de vigilância seguinte.

D 2.10 Concessão de certificados

- D 2.10.1 Os Organismos de Certificação deverão emitir um certificado de conformidade se a organização cumprir com todos os requisitos do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS e da Política sobre utilização do logotipo, comunicações e declarações.
- D 2.10.2 Um certificado será válido por 3 anos com um requisito de avaliação de vigilância anual que confirme a conformidade contínua com os requisitos do padrão e dos documentos correspondentes durante esse período.
- D.2.10.3 Antes de concluir o período de 3 anos, deverá ser feita uma re-avaliação completa prévia à emissão de um novo certificado

D 2.11 Emissão de certificados

- D 2.11.1 A alocação de números de certificados para certificados do Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS deverão seguir o sistema seguinte:
 - D 2.11.1.1 O Módulo FEMAS e RTRS para Produtos de Soja RTRS deverá ser único e deverá estar formado por 3 ou 4 partes, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Componente do Número de Certificado	Formato do Número de Certificado	Notas
Referência que demonstra que o certificado é para soja responsável RTRS	RTRS	Primeiro elemento obrigatório de todos os certificados.
Referência ao certificado do Esquema de Garantia de Matérias para Rações para Animais	FEMAS	Segundo elemento obrigatório de todos os certificados.
Abreviatura única ou acrônimo do Organismo de Certificação	Por exemplo, SGS, KPMG, CU	A ser acordado com a RTRS na firma do contrato
Acrônimo correspondente ao padrão respeito do qual a conformidade é avaliada	COC (Módulo FEMAS e RTRS para certificação da cadeia de custódia)	
Número seqüencial único	Por exemplo, 0012	Correspondente ao número de certificado emitido pelo Organismo de Certificação.

D 2.11.1.2 Alguns exemplos:

- RTRS-FEMAS-CU-COC-0034
- RTRS-FEMAS-SGS-COC-0034

D 2.11.2 Conteúdos do certificado: O certificado emitido deverá conter pelo menos as informações seguintes:

- Número de certificado
- Organização certificada: nome, endereço, cidade e país
- Escopo da certificação: Nome do padrão utilizado para a avaliação e número de versão
- Validade do certificado: Válido desde ddmmaaaa até ddmmaaaa
- Nome, endereço, cidade e país do Organismo de Certificação que emitiu o certificado
- Logotipo do FEMAS e da RTRS, o logotipo da RTRS utilizado segundo as regras de utilização do logotipo da RTRS.
- Tipo de produtos certificados
- Sistema de Cadeia de Custódia utilizado, balanço de massa ou segregação

D 2.12 Relatórios para a RTRS

D 2.12.1 O Organismo de Certificação deverá registrar cada novo certificado e qualquer outra informação solicitada pela RTRS, no banco de dados de certificações da RTRS e na sua própria relação de organizações certificadas.

D 2.12.2 O Organismo de Certificação deverá notificar o volume de soja, de derivados de soja ou de produtos base soja que ingressarem e saírem da organização a cada ano (em um banco de dados online ou diretamente, conforme solicitado pela RTRS).

Nota: A RTRS criará, em um documento separado, outra orientação sobre as regras para o controle de volumes produzidos e vendidos e sanções por sobre-venda ou sobre-remessa.

D 2.13 Avaliações de vigilância

- D 2.13.1 Durante o período de vigor do certificado, o Organismo de Certificação deverá conduzir, no mínimo, avaliações de vigilância anuais.
- D.2.13.2 O Organismo de Certificação também deverá fazer avaliações de vigilância com muito pouco pré-aviso, particularmente onde houver preocupação sobre o cumprimento dos requisitos do Módulo.
- D 2.13.2.1 O Organismo de Certificação deverá informar o cliente acerca dessas avaliações de vigilância com uma antecipação de pelo menos 24 horas.

D 3. Declarações

- D 3.1 Os Organismos de Certificação deverão verificar se a utilização de mensagens/declarações pelo centro que deseje obter ou reter a certificação cumpre com os requisitos da RTRS sobre logotipos e declarações (Ver Política de Uso do Logotipo e e de Comunicações e Declarações).

Anexo 1. Capacidades do Assessor Líder da RTRS: para Certificação conforme aos Padrões RTRS de Cadeia de Custódia

As Competências/Capacidades Mínimas para um assessor líder de Certificação da Cadeia de Custódia da RTRS são conforme descrevemos a seguir:

1. Habilidades e capacidades técnicas

- 1.1. Ter completado com sucesso um curso de treinamento com a aprovação da RTRS que cobra a compreensão do padrão do Cadeia de Custódia RTRS e de técnicas de auditoria básicas. Veja detalhes no Anexo 3.
 - 1.2. Ter completado com sucesso um dos seguintes cursos de treinamento para Auditores Líderes:
 - 1.2.1. ISO 9000, 14000, ou OHSAS 18000, (duração min 37 horas);ou
 - 1.2.2. Um curso de ISO 19011 (duração min 24 horas)
- Nota: Deverão incluir um componente prático. (por exemplo, não pode ser inteiramente um curso on-line)
- 1.3. Período de treinamento em auditoria prática supervisionado por um auditor líder qualificado com um mínimo de 10 dias de experiência em auditorias em esquemas de certificações similares, que compreenda no mínimo duas auditorias de diferentes organizações.
 - 1.4. Experiência comprovada na auditoria do sistema de cadeia de custódia, principalmente sistemas de segregação / balanço de massa, logística da cadeia de suprimentos, rastreabilidade e manipulação de dados, inventários e declarações no produto.

2. Capacidades formais:

- 2.1. No mínimo, diploma em instituição pós-secundário ou equivalente (duração mínima do curso: 2 anos).

Anexo 2. Relatório de avaliação; para a certificação conforme ao Padrão de CoC da RTRS (Código de Conduta)

Este anexo apresenta os requisitos mínimos de conteúdo para fazer um Relatório de Certificação do CoC da RTRS.

<i>Companhia certificada</i>	Nome e endereço (inclusive país) do centro certificado e de todos os centros de operação(ões) correspondentes que desejem ou possuam a certificação, inclusive detalhes de contato do representante da gerência responsável pela supervisão do processo de certificação.
<i>Organismo de Certificação</i>	Nome do Organismo de Certificação, Nº de Certificado do Organismo de Certificação,
<i>Dados de acreditação</i>	Nome do Organismo de Acreditação que deu a acreditação ao Organismo de Certificação e data da acreditação Estado de Reconhecimento da RTRS
<i>Resumo</i>	Resumo do relatório, inclusive com uma breve descrição do escopo da certificação.
<i>Conclusão</i>	Decisão final do organismo de certificação. Essa seção deverá incluir também qualquer recomendação, não conformidades ou condições e uma declaração clara e precisa sobre o estado da certificação da companhia candidata.
<i>Detalhes do certificado</i>	Nº de certificado, validade (data de início e data de finalização), e a data da primeira certificação.
<i>Antecedentes do relatório</i>	a) Autor(es): Nome(s) do(s) assessor(es). Capacidade(s) do(s) assessor(es) O(s) nome(s) dos representante de gerência do organismo de certificação participante na tomada de decisão da certificação. b) Avaliações prévias (se corresponder): Resumo de avaliações de certificações prévias e conclusão, com recomendações ou não conformidades. c) Visitas a centros: Roteiro com datas. Os pontos e localizações principais vistoriados. Nomes e filiações das pessoas consultadas.
<i>Escopo</i>	Uma descrição clara do escopo da avaliação, que inclua: <ul style="list-style-type: none"> • Modelo(s) de cadeia de suprimento coberto(s) pelo certificado • As seções do Padrão de CdC RTRS respeito do qual a avaliação foi realizada (e a versão do documento, se corresponder) • Os produtos cobertos pelo certificado (por exemplo, insumos e produtos vendidos)
<i>Descrição do Sistema de gestão do centro</i>	Uma descrição clara dos sistemas de organização, sistemas de gestão e sistemas operacionais para garantir a conformidade com o Padrão CoC RTRS.
<i>Cálculo de GEEs</i>	Emissões de GEE das operações incluídas no escopo de certificação. Indicação de se as emissões são baseadas em valores-padrão ou em valores reais e, se relevante, as reduções obtidas. Caso as emissões fujam muito dos valores típicos, o relatório deve incluir informações que expliquem o motivo da discrepância.
<i>Volume certificado comprado e declarado</i>	Confirmação do resumo do volume certificado anual da companhia de grãos de soja, óleo de soja, farelo de soja certificados RTRS ou seus derivados durante um período determinado. Indicação de se os créditos RTRS foram vendidos através da Plataforma de Comercialização de Certificados RTRS ou através de um fluxo físico (quantidades de cada um)

	Data de certificação inicial Data de re-certificação (se corresponder)
<i>Reconhecimento de responsabilidade</i>	Data de aceitação formal do Organismo de Certificação

Anexo 3. Conteúdo dos cursos de treinamento endossados pela RTRS para auditores líderes

I. Administração e Aplicação dos Cursos

O objetivo deste procedimento é definir claramente as atividades envolvidas na elaboração e execução do Curso RTRS para auditores líderes, bem como definir as responsabilidades dos tutores.

Escopo: Este documento refere-se aos tutores de cursos sobre o Padrão de Produção de Soja Responsável e o Padrão Grupal e Multi-Site da RTRS.

II. Procedimento

1. Planejamento do Curso

- 1.1. O Gestor do Curso RTRS deve ser notificado sobre os cursos para auditores líderes com, no mínimo, 2 meses de antecedência (de acordo com o escopo para o qual a organização está autorizada em seu contrato de licença). Tal notificação à RTRS deve ser enviada antes que o curso em questão seja comunicado ou divulgado publicamente.
- 1.2. Deve incluir, no mínimo, as informações abaixo:
 - 1.2.1. Data sugerida para o curso
 - 1.2.2. Nome e versão do padrão que será objeto do curso.
 - 1.2.3. Tipo de curso
 - 1.2.3.1. Presencial Teórico - Prático
 - 1.2.3.2. Treinamento Misto aprovado pela RTRS: Apenas prático
 - 1.2.4. Tutor, dados e código de aprovação fornecido pela RTRS
 - 1.2.5. Local
 - 1.2.6. Plano de Curso
 - 1.2.7. Número esperado de participantes
 - 1.2.8. No caso de treinamentos mistos,⁸ deve ser fornecida uma lista de participantes, com os respectivos certificados ou números de aprovação do curso teórico online, caso já estejam disponíveis.

2. Publicidade e Propaganda dos Cursos

- 2.1. Sempre que forem divulgados ou anunciados cursos de auditores líderes da RTRS, o seguinte deve ser incluído:
 - O logotipo institucional da RTRS, que deve ser utilizado de acordo com a Política de Uso de Logotipos e Marcas da RTRS e qualquer outra diretriz da RTRS.
 - O nome ou logotipo da organização ou órgão de certificação licenciado para ministrar cursos certificados pela RTRS. Daqui em diante, o "licenciado".
 - O número de licença concedido pela RTRS para a realização do curso.
- 2.2. A organização ou OC responsável pelos cursos deve manter cópias do conteúdo e do material de publicidade e deixar esse material disponível por, no mínimo, 12 meses a partir da data do curso, caso o Gestor do Curso RTRS solicite as informações.
- 2.3. O conteúdo do material promocional e publicitário relacionado aos cursos de auditor líder certificado deve esclarecer que a aprovação no curso de auditor líder certificado da RTRS é apenas um dos requisitos necessários para poder auditar os padrões RTRS⁹.
- 2.4. Todos os participantes aprovados no curso devem ser notificados por escrito de que os certificados têm validade de 5 anos, durante os quais estarão autorizados a trabalhar como auditores e certificar os Padrões RTRS. Transcorrido esse período, eles precisarão participar

⁸ **Treinamentos mistos:** Cursos aprovados e autorizados pela RTRS, em que a parte teórica é ministrada e aprovada online e a prática é ministrada em aulas presenciais, obrigatórias para a conclusão de cursos ministrados ou autorizados pela RTRS.

⁹ Recomenda-se a publicação de requisitos adicionais para que o Padrão possa ser auditado, com uma descrição de onde esses requisitos adicionais podem ser consultados, ou com dados de contato para consultas sobre o conteúdo do curso ou quaisquer requisitos adicionais.

de um novo curso para auditores líderes certificado pela RTRS ou de um curso de atualização certificado pela RTRS,¹⁰ caso tenham sido introduzidas alterações relevantes ao Padrão RTRS objeto do curso...

3. Local

- 3.1. O Licenciado do Curso deve oferecer um local físico adequado para ministrar o curso, incluindo espaço suficiente e confortável para todos os participantes, com mobiliário adequado e em boas condições.
- 3.2. Devem existir outras salas disponíveis para trabalhos em grupo; alternativamente, a sala principal deverá ser configurada de modo a evitar qualquer interferência entre os grupos.

4. Participantes do Curso

- 4.1. Cada curso deve ter o máximo de 15 participantes (excluindo o tutor do curso).
- 4.2. A RTRS estipula que cada curso deve ter, no mínimo, 2 participantes.

5. Frequência nos cursos

- 5.1. Apenas os participantes com 75% de frequência serão autorizados a fazer a prova. Esse requisito é essencial para o candidato poder fazer a prova e ser aprovado.
- 5.2. Os registros de frequência devem ser mantidos por um período de 5 anos

6. Duração do curso

- 6.1. O curso de auditores deve ter a duração mínima de 32 horas.
- 6.2. Caso sejam usados treinamentos mistos aprovados pela RTRS (treinamento com uma parte teórica e online e outra parte prática e presencial), a duração da parte prática e presencial terá, no mínimo, 16 horas (incluindo a prova). Nesses casos, para participar do curso prático é necessário e obrigatório que os participantes tenham antes participado e sido aprovados no curso online teórico (ver 1.2).
- 6.3. Se forem necessários tradutores, os prazos considerados neste procedimento serão ampliados conforme necessário para cobrir e atender aos conteúdos e objetivos do curso.
- 6.4. Se esses cursos forem combinados com outros cursos focados em outros padrões, o tempo alocado à capacitação em quaisquer outros padrões adicionais será acrescido ao tempo mínimo alocado aos Padrões RTRS.
- 6.5. Quando forem realizados cursos combinados dessa natureza (6.4), a RTRS deve ser notificada e o programa completo deve ser enviado, com a duração total do curso e qualquer outra informação que a RTRS possa solicitar. Ver os registros exigidos pela RTRS.

7. Conteúdo do Curso

- 7.1. O conteúdo mínimo do curso será fornecido pela RTRS; os materiais devem ser fornecidos na forma de uma licença ao licenciado do curso e devem ser usados de acordo com o contrato de licença firmado com a RTRS. O conteúdo do curso licenciado pela RTRS não pode ser alterado, apagado ou copiado; apenas uma cópia física do material deve ser entregue a cada participante durante o curso.
- 7.2. Interpretações Nacionais: A RTRS não fornecerá documentos de Interpretações Nacionais como parte dos materiais da Licença do Curso de Produção. Eles devem ser baixados da página da RTRS (www.responsiblesoy.org) e anexos aos materiais do curso; também devem ser incluídos no conteúdo do curso. Quando o curso for ministrado em países com Interpretações Nacionais aprovadas pela RTRS, o curso deve ser ministrado com as Interpretações Nacionais correspondentes.
- 7.3. Os Cursos de Treinamento de Auditores da RTRS para a Produção Responsável de Soja devem incluir o tema de Interpretações Nacionais.

¹⁰ A RTRS deve definir e comunicar sempre que houver alterações “relevantes” ao padrão, exigindo um novo curso ou um curso de atualização.

7.4. O curso é dividido em 4 áreas:

7.4.1. Conteúdos teóricos: padrão licenciado, sistema de acreditação do padrão, definições básicas, apresentações de PowerPoint.

7.4.2. Conteúdos Práticos: exercícios e casos relacionados ao processo e às técnicas de auditoria.

7.4.3. Prova Final

7.4.4. Participação em sala de aula, frequência, pontualidade.

8. Atualização do Material de Treinamento

8.1. Os materiais, casos e exercícios do curso podem, ocasionalmente, passar por atualizações e variações devido a mudanças nos padrões e políticas da RTRS ou devido a melhorias de conteúdo.

8.2. Quando se fizer necessária qualquer alteração no conteúdo do curso, a RTRS informará cada um dos licenciados sobre as alterações e entregará o novo material.

8.3. Quando forem feitas alterações ao conteúdo do material do curso, tais mudanças devem ser imediatamente aplicadas e usadas no curso seguinte.

9. Composição da Nota e Aprovação no Curso

9.1. A nota do curso será dividida em três componentes:

9.1.1. Participação nas aulas (10% da nota final)

9.1.2. Parte teórica (40% da nota final)

9.1.3. Parte prática (50% da nota final)

9.1.4. Frequência: Embora não faça parte da nota, os alunos precisam de um mínimo de 75% de frequência para ter direito a fazer a prova.

9.2. Resultados Possíveis

9.2.1. APROVADO ou REPROVADO

10. Prova

10.1. As provas serão ministradas em inglês, espanhol ou português, de acordo com o idioma de emissão da licença da RTRS, juntamente com as respostas / gabarito.

10.2. A prova deverá ser feita por escrito, no idioma de instrução do curso.

10.3. A RTRS emite licenças apenas em espanhol, português e inglês.

10.4. Se o licenciado quiser oferecer um curso ou prova em um idioma diferente dos três idiomas oficiais mencionados acima, a RTRS deverá:

10.4.1. Solicitar uma autorização por escrito à RTRS antes de fazer qualquer anúncio sobre esse tipo de curso.

10.4.2. Fazer as traduções correspondentes e enviar uma cópia de todo o material traduzido ao Gestor do Curso RTRS, para autorização.

10.4.3. O processo de aprovação e verificação dos materiais ensejará a cobrança de uma taxa adicional, a ser estabelecida e comunicada pela RTRS ao licenciado do curso.

10.4.4. A RTRS poderá solicitar alterações aos materiais enviados para análise e a rejeitar cursos em idiomas diferentes dos 3 idiomas oficiais da RTRS, se necessário.

10.5. A prova é composta por 2 partes: uma parte teórica, composta por perguntas e respostas e questões de múltipla escolha; e uma parte prática, com estudos de caso.

10.6. Em ambas as partes, é necessário um mínimo de 50% para a aprovação, sendo que e o acréscimo das duas partes, mais a nota de frequência, deve chegar a 70% para o candidato ser aprovado.

10.7. No caso de respostas com possíveis soluções alternativas às enviadas pela RTRS, o tutor enviará seus comentários à RTRS sobre o conteúdo das soluções, especificando o critério utilizado na correção e incluindo uma recomendação em relação à correção da(s) resposta(s) em questão.

10.8. O tutor do curso deve corrigir o exame e, em casos como o item 10.7, o gestor do curso RTRS terá a palavra final em relação à aceitação das respostas em casos com soluções alternativas.

- 10.9. Uma vez corrigidas, as provas devem ser enviadas ao Gestor do Curso RTRS, em formato digital.
- 10.10. O tutor deve incluir a grade com as notas propostas para as 3 áreas a serem avaliadas (participação, teoria e prática).
- 10.11. No caso específico da nota do item “Participação em Aula”, o tutor deve explicar, resumidamente, a nota de cada participante. Essa nota pode representar, no máximo, 10% da nota final do curso.
- 10.12. O Gestor do Curso RTRS deve rever as provas, as grades e os esclarecimentos do tutor; deve, também, rever os casos especiais mencionados no item 9.7. Além disso, ele(a) deverá enviar as notas definitivas para o licenciado do curso RTRS, que deverá comunicá-las aos participantes.
- 10.13. Todos os participantes que participaram do Curso Misto autorizado pela RTRS deverão participar da parte prática dentro do prazo até 12 meses a partir da data do curso online. Passados os 12 meses, deverão participar novamente do curso teórico online ou de um curso teórico-prático reconhecido pela RTRS para ter o direito de fazer a prova.

11. Provas de Segunda Chamada

- 11.1.1. Se um ou mais participantes forem reprovados no curso, terão o direito de fazer a prova novamente sem precisar refazer o curso, quando o resultado da prova for + 50% da nota total possível, somadas as duas partes.
- 11.1.2. Se o participante não conseguir a nota necessária mencionada no item 11.1.1, deverá repetir o curso antes de fazer a prova novamente.
- 11.1.3. O prazo máximo para fazer a prova de segunda chamada é de 12 meses a partir da data da prova em que o participante foi reprovado. Após 12 meses, ele(a) perderá o direito de fazer a prova em segunda chamada e terá que refazer o curso.
- 11.1.4. As condições, a data e o local das provas de segunda chamada serão acordados pela RTRS e pelo Licenciado do Curso; no entanto, o Licenciado deverá oferecer pelo menos 1 data para a prova no período relevante de 12 meses.

12. Comunicação dos Resultados

- 12.1. O licenciado do curso comunicará os resultados por escrito, seguindo as exigências aplicáveis a esse procedimento.
- 12.2. O fornecedor do curso enviará notificação por escrito com os resultados (Aprovado / Reprovado) e o Certificado de Presença e / ou Aprovação, dependendo do caso - ver 1.3.1.
- 12.3. As informações devem ser enviadas em até 6 dias úteis após a RTRS enviar a comunicação final dos resultados da prova e os certificados.

13. Emissão de Certificados

- 13.1. A RTRS possui o único e exclusivo direito de emissão de certificados de cursos de auditor líder em seus padrões. Nenhum fornecedor de serviços pode emitir certificados de aprovação dos cursos de auditor líder da RTRS.
- 13.2. Os fornecedores do curso podem, no entanto, emitir certificados de participação no curso, sob as seguintes condições:
 - 13.2.1. Os certificados de participação só poderão ser concedidos a participantes com a taxa mínima de participação no curso de 75%.
 - 13.2.2. Os certificados de participação só serão emitidos para cursos RTRS que não sejam de modalidade mista - ou seja, serão emitidos apenas para cursos teórico-práticos com duração mínima de 36 horas.
- 13.3. Os certificados de participação no curso emitidos pelo fornecedor do treinamento devem incluir as seguintes informações:
 - Local e data do curso (dd/mm/aaa)
 - Nome do Curso, esclarecendo de que trata-se de um Certificado de Presença.
 - Duração do curso (em horas)

- Nome e versão do padrão
- Nome do Participante
- Dados do emissor do certificado - ou seja, o licenciado do curso, com o número de licença correspondente.
- O número de identificação do participante (documento de identidade, passaporte, etc.)

14. Gestão e Registros pré e pós-curso

14.1. O fornecedor de serviços deverá enviar à RTRS os seguintes documentos e registros antes do início do curso:

14.1.1. O Plano de Curso, pelo menos 2 meses antes do início das comunicações e da publicidade sobre o curso em questão, incluindo todas as informações exigidas no ponto 1.2.

14.1.2. O Programa do Curso, incluindo o cronograma e os temas.

14.1.3. Se o Curso de Auditor RTRS for feito em conjunto com qualquer outro curso, isso deverá ser comunicado à RTRS e deverão ser enviados o programa, o conteúdo e o cronograma do curso complementar.

14.1.4. O fornecedor do curso deve disponibilizar cópias do material e dos conteúdos usados na publicidade dos cursos, caso a RTRS os solicite.

14.2. Uma vez concluído o curso, o fornecedor deverá enviar o seguinte para a RTRS:

14.2.1. Uma lista de todos os participantes do curso e seus respectivos dados pessoais, a seguir: Nome completo (conforme consta no certificado), número de telefone de contato, empresa, e-mail, número de identificação de pessoa física (documento de identidade, passaporte, etc.)

14.2.2. Registro de Presença no Curso

14.2.3. Provas por escrito (formato digital)

14.2.4. Uma grade com um resumo do processo de correção e atribuição de notas referente às partes teórica e prática e à frequência - ver item 10.

14.2.5. Pesquisa de Satisfação (digital), incluindo, no mínimo, informações para qualificar o curso nas seguintes áreas:

- Logística e local
- Materiais do Curso
- Qualidade e clareza das informações apresentadas no curso
- Sugestões

14.3. Estatísticas do Curso. Número de participantes, parcela de participantes aprovados / reprovados e a nota média de aprovação.